

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO**, CNPJ n. 25.004.565/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RONALDO RODRIGUES SILVA**, E **SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS**, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EVANDO AVELAR DUARTE**; celebram o presente **1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica do comércio varejista e profissional dos comerciários, com abrangência territorial em Sete Lagoas/MG.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Transporte

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica obrigatório o pagamento do vale transporte referente aos domingos trabalhados (dias 11 e 18 de dezembro).

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO FACULTATIVO - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016

#### COMÉRCIO VAREJISTA:

Dias 6,7 e 9	3ª,4ª e 6ª	de 8:30h às 20 horas
Dia 10	Sábado	de 8:30h às 18 horas
Dia 11	Domingo	de 9h às 16 horas
Dias 12 a 15	2ª ,3ª, 4ª e 5ª	de 8:30h às 20 horas
Dia 16	6ª	De 8:30h às 21 horas
Dia 17	Sábado	de 8:30h às 18 horas
Dia 18	Domingo	de 9h às 16 horas
Dias 19 a 23	2ª ,3ª, 4ª, 5ª e 6ª	de 8:30h às 22 horas
Dia 24	Sábado	de 8:30h às 18 horas
Dia 31	Sábado	de 8:30h às 17 horas

## **SHOPPING:**

<b>Dias 6,7 e 9</b>	<b>3ª,4ª e 6ª</b>	<b>de 10h às 22 horas</b>
<b>Dia 10</b>	<b>Sábado</b>	<b>de 10h às 22 horas</b>
<b>Dia 11</b>	<b>Domingo</b>	<b>de 14h às 20 horas</b>
<b>Dias 12 a 15</b>	<b>2ª ,3ª, 4ª e 5ª</b>	<b>de 10h às 22 horas</b>
<b>Dia 16</b>	<b>6ª</b>	<b>de 10h às 23 horas</b>
<b>Dia 17</b>	<b>Sábado</b>	<b>de 10h às 23 horas</b>
<b>Dia 18</b>	<b>Domingo</b>	<b>De 10h às 22 horas</b>
<b>Dias 19 a 23</b>	<b>2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª</b>	<b>de 10h às 23 horas</b>
<b>Dia 24</b>	<b>Sábado</b>	<b>de 10h às 18 horas</b>
<b>Dia 31</b>	<b>Sábado</b>	<b>De 10h às 17 horas</b>

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A jornada normal de trabalho do comerciário fica limitada em 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e aos domingos e a 4 (quatro) horas diárias aos sábados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O funcionário que for convocado para trabalhar aos domingos deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48horas.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária, para os trabalhadores que tem a sua jornada de trabalho estabelecida em 6 (seis) horas.

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA QUINTA – DOMINGOS**

Os domingos trabalhados serão regidos na forma da Lei nº 605/1949, sendo que a folga da semana será concedida no máximo até um dia antes do domingo trabalhado.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DA CCT**

Ficam ratificadas todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016, celebrada entre as entidades ora convenientes.

Parágrafo único. As disposições do presente termo aditivo não se aplicam ao seguimento dos gêneros alimentícios.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas firmadas neste Termo Aditivo, implicará no pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor do empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA OITAVA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Sete Lagoas, 14 de novembro 2016.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO**  
**RONALDO RODRIGUES SILVA**  
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS**  
**EVANDO AVELAR DUARTE**  
Presidente